

Manual de Procedimentos do Canal de Denúncia

Junta de Freguesia de Paços de Ferreira

Enquadramento

O presente Manual de Procedimentos referente ao Canal de Denúncia foi elaborado ao abrigo do artigo 8.º e 16.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, conjugado com o artigo 8.º e 11.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e artigo 37.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Nos termos do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, e do artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, as autarquias locais estão obrigadas a criar canais de denúncia.

Este canal permite também a submissão de participações no âmbito do Código de Conduta e do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, promovendo a transparência da Junta de Freguesia de Paços de Ferreira e constituindo um instrumento essencial para a gestão ética e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

Objetivo

Este documento visa garantir a comunicação segura de infrações, atos de corrupção ou infrações conexas, bem como conflitos de interesse e violações ao Código de Conduta e Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no local de trabalho. Assegura:

- A forma e admissibilidade das denúncias;
- Os canais de denúncia disponíveis;
- A competência para operar os canais;
- A apreciação e decisão sobre o tratamento das denúncias;
- A confidencialidade e tratamento dos dados pessoais;
- A conservação dos registos;
- A proibição de retaliação e proteção dos denunciantes.

Canal de Denúncia

O Canal de Denúncia é um mecanismo de autorregulação que permite à Junta de Freguesia de Paços de Ferreira atuar perante factos reportados de boa-fé, corrigindo práticas ilícitas e promovendo uma cultura de integridade.

Este canal abrange denúncias internas (por trabalhadores da Junta) e externas (por cidadãos ou entidades externas), relacionadas com infrações cometidas, em curso ou previsíveis, ou com tentativas de ocultação dessas infrações.

Infrações Abrangidas

Conforme o artigo 2.º do RPD, podem ser denunciadas infrações nos seguintes domínios:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade de produtos;
- Transportes;
- Ambiente;
- Radiações e segurança nuclear;
- Segurança alimentar e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção de dados e segurança da informação;
- Interesses financeiros da UE;
- Regras de concorrência e fiscalidade;
- Criminalidade violenta e económico-financeira organizada.

Quem Pode Denunciar

Podem apresentar denúncias:

- Trabalhadores da Junta;
- Prestadores de serviços, contratantes e fornecedores;
- Titulares de cargos nos órgãos da Junta;
- Voluntários e estagiários, remunerados ou não;
- Pessoas com vínculo profissional cessado ou em fase de recrutamento.

Apresentação da Denúncia

O denunciante deve agir de boa-fé, com fundamento sério para acreditar na veracidade da informação. A denúncia deve ser clara, objetiva e, sempre que possível, acompanhada de provas.

Meios de Apresentação

1. **Canal de Denúncia Online:**

<https://www.jf-pacosdeferreira.pt/canal-de-denuncia/>

2. **Correio eletrónico:**

denuncia@jfpf.pt

3. **Via postal:**

Junta de Freguesia de Paços de Ferreira
Canal de Denúncia – CONFIDENCIAL
Av. Sílvia Cardoso, 4590-507 Paços de Ferreira

4. **Presencialmente:**

Por marcação prévia através do email : denuncia@jfpf.pt

Tratamento e Seguimento

O canal é gerido por um responsável designado. O denunciante será notificado da receção da denúncia no prazo de 7 dias. No prazo máximo de 3 meses, será informado das medidas adotadas, podendo solicitar o resultado da análise no prazo de 15 dias após conclusão do processo.

Confidencialidade

Todas as denúncias são tratadas como confidenciais. A identidade do denunciante será sempre protegida, podendo apenas ser revelada por obrigação legal ou decisão judicial.

Proteção de Dados Pessoais

No tratamento dos dados, aplica-se o RGPD. Dados pessoais irrelevantes serão eliminados imediatamente.

Conservação das Denúncias

As denúncias serão conservadas por 5 anos ou até à conclusão de processos judiciais. O registo inclui número, data, descrição, medidas adotadas e estado do processo.

Proibição de Retaliação

É proibida qualquer forma de retaliação contra o denunciante. Qualquer ato que cause dano, direto ou indireto, por motivo da denúncia, será considerado retaliação e implica direito a indemnização.

Apoio ao Denunciante

O denunciante pode aceder a:

- Proteção jurídica;
- Apoio das autoridades;
- Informação no Portal da Justiça;
- Medidas de proteção de testemunhas;
- Acesso à justiça para defesa dos seus direitos.

Responsabilidade do Denunciante

Desde que atue de boa-fé, o denunciante não incorre em responsabilidade disciplinar, civil ou penal, mesmo que haja violação de deveres de confidencialidade.

Considerações Finais

Esclarecimentos adicionais devem ser solicitados via:

 denuncia@jfpf.pt

 www.jfpf.pt

Este manual será revisto de dois em dois anos ou sempre que se justifique. A sua divulgação será assegurada através dos canais institucionais da Junta de Freguesia de Paços de Ferreira.